



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016**

**DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO (PT/MG)**

**Partido  
PT**

**1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Suprima-se o § 1º do art 18 da MP 727/2016.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Paragrafo 1º do artigo 18 da MP em estudo tem como objetivo enquadrar os órgãos de licenciamento ambiental e urbanísticos tanto federais como estaduais e municipais e do Distrito Federal, e demais setores de licenciamento, bem como de demarcação de Terras Indígenas e de gestão de recursos hídricos a procederem à liberação para os empreendimentos, entende-se por esta liberação a “obtenção de qualquer licença ou autorização, registro, permissão, direitos de uso ou exploração e títulos de natureza regulatória necessária à implantação e à operação do empreendimento”. Ora, se o comando legal é de proceder a liberação não há necessidade de estudos técnicos que embasem uma decisão para a emissão de uma determinada licença seja ambiental, urbanística ou de mineração, o que a nosso ver afronta a Constituição de 1988 em especial seus artigos 23 inciso III, VI, VII, IX e XI, 182 e 225 §1º inciso IV.

Nessa perspectiva, entendemos que o § 1º do artigo 18 deve ser suprimido..

**PARLAMENTAR**

CD/16134.00444-92